



PROCESSO N° 820/12

PROTOCOLO N.º 11.092.998 - 6

PARECER CEE/CEMEP N.º 682/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA VICENTINA TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CATARINA LABOURÉ – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do
Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 802/12-SUED/SEED, de 07/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 01/07/11, de interesse da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré – Educação Profissional que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré - Educação Profissional, localizada na Rua Jacarezinho, 1000, Bairro Mercês, do município de Curitiba é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo. Obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer nº 189/12, de 10/04/12, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 506).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 510)

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em
Enfermagem do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação profissional a que se vincula: Curso Técnico em
Enfermagem, renovação do reconhecimento pela
Resolução Secretarial nº 4942/08 , de 29/10/08 , a partir do
início do ano de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos



PROCESSO N° 820/12

Carga horária: 300 horas

Regime de Funcionamento: período noturno - de 2ª a 5ª
feira e finais de semana: 6ª feira - 04 horas e sábado - 08
horas

Número de vagas: 36 vagas

Período de Integralização do curso: mínimo de 05 meses e
máximo de 10 meses

Requisitos de acesso: apresentação do certificado do
Ensino Médio e Diploma do Curso Técnico em
Enfermagem

Modalidade de oferta: presencial

1.3 Justificativa (fls. 320)

A Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré – Educação Profissional, conhecida como referência na formação de recursos humanos para a saúde, propõe uma nova autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, de acordo com a legislação Vigente, para continuar suprindo o mercado com profissionais de enfermagem na área da saúde ocupacional, qualificada na assistência integral ao trabalhador.

(...) Por ser esta escola uma instituição voltada ao desenvolvimento humano e à responsabilidade social, proporcionará a esses profissionais uma reflexão do processo educativo, para oferecer formação intra e interpessoal, assertividade a cada educando.

1.4 Os objetivos estão descritos às folhas 323.

1.5 Perfil Profissional (fls. 33)

Este curso possibilita que o profissional dentro das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador saúde-doença, esteja apto a elaborar e ministrar palestras e orientações sobre a saúde a clientes/pacientes, familiares em geral.

Que execute os procedimentos em enfermagem durante a prevenção e reabilitação do cliente/paciente. Auxiliar médicos e enfermeiros nas ações de apoio a diagnósticos e na elaboração, supervisão do gerenciamento da equipe de enfermagem.

1.6 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com o Hospital Nossa Senhora das Graças.

O termo de convênio está anexado às fls. 572.

A instituição de ensino informa que os alunos participam de eventos organizados pelas empresas referentes à Segurança e Medicina do



PROCESSO N° 820/12

Trabalho – SIPAT – Semana de Prevenção Contra Acidentes, com palestras, verificação de pressão arterial, colesterol, diabetes e outros. Os projetos e visitas são realizados, conforme planejamento do curso com o objetivo de integrar a teoria e prática.

1.7 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 300 horas.

Matriz Curricular (fls. 511)

MÓDULO I

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	T	TP	TOTAL
F.1 Apoio ao diagnóstico	SF1.1 Preparo e acompanhamento de exames admissionais, periódicos e demissionais	6 h		
	SF1.2 Preparo e acompanhamento de exames de mudança de função e retorno ao trabalho	6 h		
F.2 Educação para saúde	SF2.1 Educação para o auto cuidado	10 h		
	SF2.2 Ergonomia no trabalho	12 h		
F.3 Proteção e Prevenção	SF3.1 Promoção da saúde e segurança no trabalho	24 h		
	SF3.2 Promoção da segurança nas ações de enfermagem	8 h		
	SF3.3 Controle de resíduos	12 h		
	SF3.4 Assistência à saúde coletiva	18 h		
	SF3.5 Assistência a atividades com risco de radiação e toxicidade	12 h		
F.4 Recuperação e Reabilitação	SF4.1 Assistência em situação de urgência e emergência	8 h	12 h	
	SF4.2 Assistência a saúde do trabalhador	48 h		
	SF4.3 Assistência a saúde mental	20 h		
F.5 Gestão	SF5.1 Relações humanas no trabalho	18 h		
	SF5.2 Ética no trabalho	18 h		
	SF5.3 Organização do processo de trabalho em saúde do trabalhador	24 h		
	SF5.4 Organização do processo de trabalho em enfermagem	24 h	20 h	
Total de horas		268	32	300
Legenda: T = Aulas Teóricas TP = Teoria e Prática				



PROCESSO N° 820/12

1.8 Certificação (fls. 406)

O aluno receberá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, mediante aprovação em todas as disciplinas constantes na matriz curricular e apresentação do certificado do Ensino Médio e diploma do Curso Técnico em Enfermagem.

1.9 Critérios de Avaliação (fls. 365)

(...)

A avaliação da aprendizagem será realizada durante o processo educacional e servirá de base para atribuir ao aluno, conforme o domínio das competências e aquisição das habilidades, ao final de cada módulo, nota, cujo registro será feito na respectiva ficha de controle. O processo de avaliação do rendimento escolar, bem como o rendimento mínimo exigido e a apuração da assiduidade estarão de acordo com o sistema de avaliação constante no Regimento Escolar, aprovado pelo Ato Administrativo nº 03224/07/NRE.

Os critérios de avaliação estão descritos no Regimento Escolar, constante nos autos (fls.448).

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às fls. 369.

1.10 Corpo Docente (fls. 379 a 404)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Gercino Faht	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho -Especialização Didático Pedagógico para Profissionais da Área da Saúde	-Coordenação de Curso -Educação para o Autocuidado -Assistência em Situação de Urgência e Emergência
-Benedita Almeida dos Santos	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem Obstétrica -Especialização em Medicina da Saúde	-Promoção da Segurança nas Ações de Enfermagem -Controle de Resíduos -Assistência à Saúde Coletiva
-Roberto Fantini Neto	-Bacharel em Engenharia Mecânica -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Ergonomia no Trabalho -Promoção de Segurança nas Ações de Enfermagem -Organização do Processo de Trabalho em Saúde do Trabalhador
Rita Ribeiro Picheth	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Assistência à Atividades com Risco de Radiação e Toxicidade -Assistência à Saúde do Trabalhador -Assistência à Saúde Mental -Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem
Gizele Lazaroto	-Licenciatura em Psicologia -Especialização em Magistério Superior	-Relações Humanas -Ética



PROCESSO N° 820/12

As práticas profissionais estão anexadas às folhas 358.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 306/307 – 309/315 – 408/424.

1.11 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0104/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Severina Pereira de Sales, habilitação em Geografia; Soraia de Fátima Saleh, licenciada em História e como perita Maria Regina Mariani de Souza Azevedo, bacharel em Enfermagem com especialização em Enfermagem do Trabalho, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso (fls. 483 a 498).

1.12 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 133/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui laboratório de informática e dois laboratórios de enfermagem devidamente equipados para o desenvolvimento das aulas práticas, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária. O acervo específico do curso ofertado está atualizado, dispondo também de jornais, revistas, periódicos, etc. Os docentes são graduados e possuem especialização em suas respectivas áreas. Possui infraestrutura para o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Comissão atesta a veracidade das informações constantes no Plano de Curso de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR (fls. 487 a 494).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto aprovamos o Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 4942/08, de 29/10/08, a partir do início do ano de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos e somos favoráveis à autorização para funcionamento do curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório,



PROCESSO N° 820/12

carga horária de 300 horas, período mínimo de integralização do curso de 05 meses, 36 vagas, presencial, da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré - Educação Profissional, do município de Curitiba, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) ao final do prazo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, solicitar nova autorização para funcionamento do Curso de Especialização;

b) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, certificado de conclusão do Ensino Médio e diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do curso não terá sua regularidade garantida;

c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 820/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE